



L I D U
Em. 28/6/2011
Beta
Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



MENSAGEM
Nº 125 /2011 – GAG

Brasília, 28 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 38.217.204,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e quatro reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Desta forma, requiro a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agnelo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a:

CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESOTMAT

Em. 29.06.11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 28/JUN/2011 14:18

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 /2011
Fis. Nº 01 Beta

PROJETO DE LEI Nº

PL 430 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 38.217.204,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e quatro reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 38.217.204,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e quatro reais), com a seguinte composição:

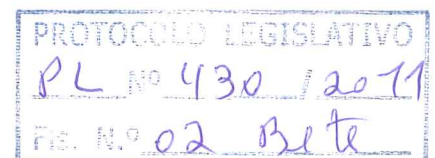
I – crédito suplementar, no valor de R\$ 32.317.204,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I;

II – crédito especial, no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II;

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente recursos da Taxa de Fiscalização Sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e as receitas vinculadas ao Convênio nº 170.574-18/2004 – CEF – SO/GDF e ao Contrato de Repasse nº 227.246-59/2007 – MC/CEF – SO/GDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							500.000
28 846	0001 9033 9549	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	350	500.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							2.297.000
ATIVIDADES									
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.297.000
18 122	0100 8517 9649	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL	99						
		ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	350	1.597.000
				F	4	90	0	350	700.000
0450		ÁGUA É VIDA - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							1.600.000
ATIVIDADES									
18 544	0450 2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS							700.000
18 544	0450 2837 9212	REGULAÇÃO DOS USOS DAS AGUAS	99						
				F	3	90	0	350	550.000
				F	4	90	0	350	150.000
18 544	0450 4056	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL							900.000
18 544	0450 4056 0005	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ODM	99						
		CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	350	900.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							1.499.589
PROJETOS									
18 544	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.499.589
18 544	3000 3903 9673	(**)(***) REFORMA DA SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	4	90	0	350	1.499.589
TOTAL - FISCAL									5.896.589
TOTAL - GERAL									5.896.589

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1200		DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							24.154.023
PROJETOS									
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	25						24.154.023
16 482	1200 1213 0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC							
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0		F	4	90	0	321	3.249.775
				F	4	90	0	332	20.904.248
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							2.266.592
PROJETOS									
27 812	4000 1988	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES	99						2.266.592
27 812	4000 1988 6794	(**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL							
		GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0		F	3	90	0	321	1.025.417
				F	3	90	0	332	1.185.802
				F	3	90	3	300	55.373
TOTAL - FISCAL									26.420.615
TOTAL - GERAL									26.420.615

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							5.900.000
PROJETOS									
18 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							5.900.000
18 451	3000 1984 9739	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DF - ADASA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2500	99						
				F	4	90	0	350	5.900.000
TOTAL - FISCAL									5.900.000
TOTAL - GERAL									5.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430 / 2011
 Fls. Nº 05 Bete

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA						5.896.589
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018890 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1						
	99	33.90.37	0	350	860.000	
	99	33.90.39	0	350	737.000	
	99	44.90.52	0	350	700.000	
						2.297.000
18.544.0450.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 018924 9212 REGULAÇÃO DOS USOS DAS AGUAS						
	99	33.90.39	0	350	550.000	
	99	44.90.52	0	350	150.000	
						700.000
18.544.0450.4056 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018923 0005 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ODM						
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 1						
	99	33.90.35	0	350	900.000	
						900.000
18.544.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018914 9673 (**)(***) REFORMA DA SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
	1	44.90.51	0	350	1.499.589	
						1.499.589
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 018911 9549 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	0	350	500.000	
						500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						26.420.615
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015473 0899 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC						
UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0						
	25	44.90.51	0	321	3.249.775	
	25	44.90.51	0	332	20.904.248	
						24.154.023
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 013652 6794 (**)						
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE						



SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

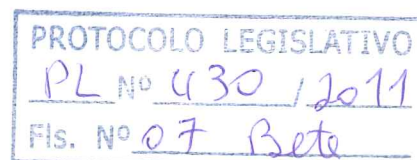
ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NO DISTRITO FEDERAL						
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	33.90.93	0	321	1.025.417	
	99	33.90.93	0	332	1.185.802	
	99	33.90.93	3	300	55.373	
						2.266.592
					TOTAL	32.317.204
2011AC00156						

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

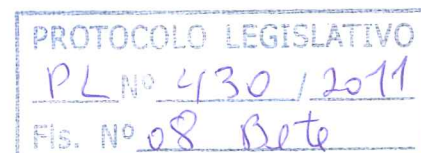
ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206	21206						5.900.000
18.451.3000.1984							
Ref. 019272	9739						
		99	44.90.51	0	350	2.000.000	
		99	44.90.61	0	350	3.900.000	
							5.900.000
						TOTAL	5.900.000
2011AC00156							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO**

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 22/06/2011	AC 156
-----------------------	---------------------------	------------------

PROCESSO:

040.000.871/2011, 197.000.636/2011, 197.000.637/2011, 110.000.065/2011 e 110.000.069/2011.

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

INTERESSADOS:

	VALOR R\$
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DF - ADASA	11.796.589
350 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TFS	11.796.589
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	26.420.615
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	55.373
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)	4.275.192
332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)	22.090.050
TOTAL R\$	38.217.204

ORIGEM DOS RECURSOS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DF - ADASA: SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REFERENTE A FONTE 350 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TFS.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF: SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 170.574-18/2004 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SECRETARIA DE OBRAS/GDF E CONTRATO DE REPASSE Nº 227.246-59/2007 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - SECRETARIA DE OBRAS/GDF.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DF - ADASA: ATENDER DESPESAS COM CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONSULTORIA RELATIVA A ETAPA FINAL DE REVISÃO TARIFÁRIA DA CAESB, DESPESAS COM PASEP, REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE, IMPLANTAÇÃO DO COA, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN COM EQUIPAMENTO DE DIVULGAÇÃO DA ADASA E CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADASA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DO TERRENO E A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF: DAR CONTINUIDADE NO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0170.574-18/2004 - CEF - SO/GDF - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO GAMA E DO CONTRATO DE REPASSE Nº 227.246-59/2007 - MC/CEF - SO/GDF, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3103 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IVETE PANERAI

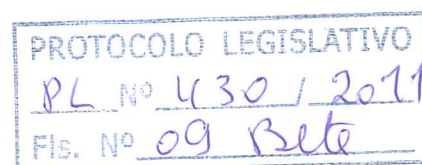
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



E.M.
Nº 25 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 28 de junho de 2011

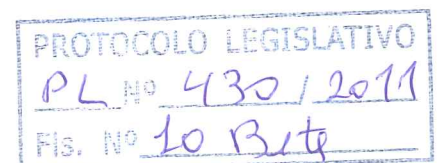
Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 38.217.204,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e quatro reais), sendo R\$ 32.317.204,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e quatro reais) em crédito suplementar e R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) em crédito especial.

Os recursos necessários ao atendimento do presente projeto de lei decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e têm o propósito de atender demandas específicas, de acordo com o que segue:

- Agência Reguladora de Águas, Energias e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, crédito suplementar no valor de R\$ 5.896.589,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, de recursos da fonte 350 – Taxa de Fiscalização Sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, destinados a atender despesas com contratos de serviços de terceirização, consultoria relativa à etapa final de revisão tarifária da CAESB, despesas com Pasep, reforma das instalações da edifício sede e aquisição de veículo van com equipamento de divulgação da ADASA;

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A



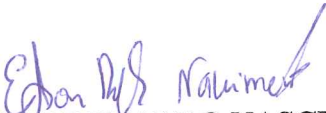


- Agência Reguladora de Águas, Energias e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, crédito especial no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões, novecentos reais), oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, de recursos da fonte 350 – Taxa de Fiscalização Sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, para atender despesas inerentes à construção do edifício sede da Adasa, incluindo a aquisição de terreno e a elaboração do projeto arquitetônico;

- Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 26.420.615,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quinze reais), oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, do Contrato de Repasse nº 170.574-18/2004 – Caixa Econômica Federal – Secretaria de Obras/GDF e do Contrato de Repasse nº 227.246-59/2007 – Ministério das Cidades/Caixa – Secretaria de Obras/GDF, referente às fontes 300 – Ordinário não Vinculados, 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios) e 332 – Convênios com Outros Órgãos (Não Integrantes da Estrutura do GDF), destinado a viabilizar a continuidade do Programa Esporte e Lazer na Cidade, com as obras de ampliação, reforma e melhoria do Complexo Esportivo do Gama e para a construção de unidades habitacionais e infraestrutura na Estrutural – PAC, respectivamente.

Fundamenta-se a proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei para preservar o limite autorizado para alteração orçamentária por decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011).

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

OUTROS ANEXOS AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 22/06/2011	AC 156
----------------	--------------------	-----------

PROCESSOS:

040.000.871/2011, 197.000.636/2011, 197.000.637/2011, 110.000.065/2011 e 110.000.069/2011.

TIPO DE CRÉDITO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

DOCUMENTOS ANEXADOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DF - ADASA

1 - ATESTADO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PELA CONTABILIDADE, (3 FLS)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF

2 - ATESTADO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PELA CONTABILIDADE: CONTRATO DE REPASSE N° 0170.574-18/2004 (2 FLS) E CONTRATO DE REPASSE N° 0227.246-59/2007 (2 FLS)

3 - DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT (1 FL)

4 - JUSTIFICATIVA DO CRÉDITO DO CONTRATO DE REPASSE N° 0170.574-18/2004 (1 FL)

5 - CÓPIA DO CONTRATO DE REPASSE N° 0170.574-18/2004 (17 FLS)

6 - CÓPIA DO CONTRATO DE REPASSE N° 0227.246-59/2007 (29 FLS)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IVETE PANERAI

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERENCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



PROCESSO: 040.000.871/2011
ASSUNTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DO TESOURO/SEF

40
040.000.871/2011
35 30-5

Senhor Diretor,

Após análise dos documentos constantes dos autos, verificamos que a importância R\$ 305.086.041,18 (trezentos e cinco milhões e oitenta e seis mil e quarenta e um centavos), caracteriza um **Superávit Financeiro**, que devem ser analisados quando da abertura do crédito do Superávit na fonte 300000000, tendo em vista as seguintes observações:

- . Os valores constantes do Ativo Financeiro, conforme consta das folhas 05, no tocante as contas contábeis 112160600 – repasse de restos a pagar à maior e valores compensados, e 112160700 – repasse a maior a receber, **não foram devolvidos em sua totalidade até a presente data, conforme consta das folhas 32, no entanto foram desconsiderados os valores totais no Quadro de Superávit abaixo, permanecendo apenas os valores devolvidos no atual exercício no valor de R\$ 4.610.122,57 (quatro milhões seiscentos e dez mil cento e vinte dois reais e cinquenta e sete centavos).**
- . Alertamos que do total de cancelamento de Restos a Pagar das Fontes Ordinárias não Vinculadas existem Notas de Empenho de Contrapartida de Convênio.
- . O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), refere-se a limite de contrapartida liberado para UG 440101 – transferência 4941, folhas 21 e 34, portanto já deduzido no total da contrapartida, da fonte 300000000 na UG 130101.
- . Devem-se observar os valores cancelados na fonte 300, que quando do cancelamento de Restos a Pagar podem estar envolvendo valores de contrapartida.
- . Informamos que a diferença verificada no total do Demonstrativo de **superávit Financeiro** constante das folhas 02 em relação ao apurado, conforme quadro a seguir, ocorreu em função da situação demonstrada às folhas 39 que referem aos ajustes ocorridos no atual exercício até o mês de março de 2011(mês aberto).
- . Informamos ainda, que não são consideradas nessa apuração as fontes de recurso 335005293, 3335005412, 336004086, 303000000, 325000000 e 348000000, uma vez que elas apresentam processos de apuração á parte.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 / 2011
Fls. Nº 13 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERENCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Segue Quadro Demonstrativo de Superávit Financeiro por fonte de recursos:

QUADRO RESUMIDO SUPERÁVIT	
FONTES	VALOR
300	186.773.661,33
301	16.261.956,56
302	17.216.720,24
305	237.939,82
307	225.007,96
308	2.120.207,37
309	1.973.421,08
311	312.454,45
314	7.124.131,54
315	845,03
320	27.524.031,51
334	1.397.972,79
350	12.296.588,64
351	19.755.896,44
352	467.834,02
357	4.375.824,45
360	1.667.693,39
361	4.135.069,43
362	1.218.785,13
TOTAL DO SUPERÁVIT	305.086.041,18

Sendo assim, solicitamos encaminhar os autos à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas a Subsecretaria do Tesouro para demais providências.

Brasília, 30 de março de 2011

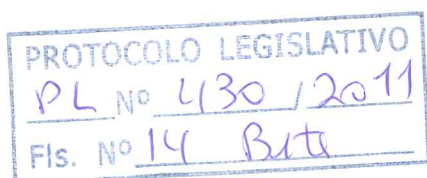

IVANILDA SOUSA P. DE MESQUITA
Gerência de Controle Orientação e Análise Contábil

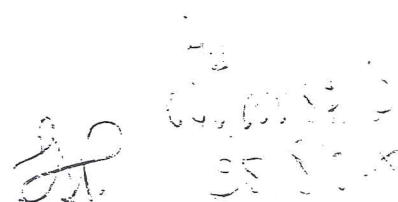
De acordo

Encaminhe-se a Subsecretaria do Tesouro, com vistas a Secretaria de Estado de Planejamento na forma do despacho anterior.

Brasília, 31 março de 2011


HELVIO FERREIRA
Diretoria Geral de Contabilidade





Conforme processo nº 040.000.871/2011 da SEF

1) **Fonte 314** = R\$ 7.124.132,00 = sendo:

a) 97% **SLU** = 6.910.408,00 = verificar o detalhamento com UO

b) 3% **ADASA** = R\$ 213.724,00 = verificar o detalhamento com UO

2) **Fonte 315** = R\$ 846,00 na **SEAPA** = verificar o detalhamento com UO

3) **Fonte 350** = R\$ 12.296.589,00 na **ADASA** = a UO ficou de encaminhar processo com detalhamento Sr. Leosmar

4) **Fonte 351** = R\$ 19.755.896,00 na **ADASA** = a UO ficou de encaminhar processo com detalhamento Sr. Leosmar

5) **Fonte 352** = R\$ 467.835,00 no **FUNDAF** = verificar o detalhamento com a UO

6) **Fonte 361** = R\$ 4.135.070,00 no **FUNDEFE** = verificar o detalhamento com a UO

7) **Fonte 357** = R\$ 4.375.825,00 no **IBRAM** = Dec. nº 32.939, de 26/05 – DODF nº 101, de 27/05





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERENCIA DE ORIENTAÇÃO CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADM. DIRETA



PROCESSO : 110.000.065/2011
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
ASSUNTO : SUPERAVIT FINANCEIRO

Senhora Gerente,

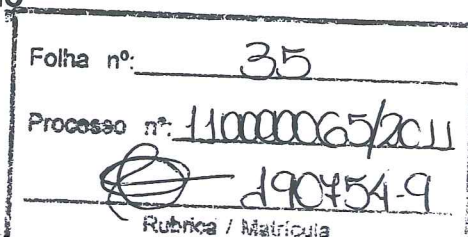
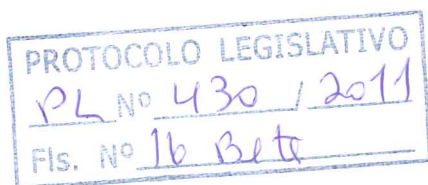
Após a análise dos documentos constantes dos autos, referente ao convênio 170.574-18/2004, transferência 003924, verificamos que a importância demonstrada no quadro abaixo, caracteriza um Superávit Financeiro, conforme demonstrativo às fls.34:

FONTE	VALOR	
321003924	1.025.416,09	(um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos)
332003924	1.185.801,65	(um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos)
300000000	55.372,13	(cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e treze centavos)
TOTAL	2.266.589,87	(dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Diante do exposto, somos pelo envio do mesmo para a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Brasília, 25 de maio de 2011.

MARIA CLARA B. FERREIRA DA FONSÊCA
Núcleo de Secretarias de Estado
Chefe





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERENCIA DE ORIENTAÇÃO CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADM. DIRETA



PROCESSO : 110.000.065/2011
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
ASSUNTO : SUPERAVIT FINANCEIRO

De acordo.
Encaminhe-se à Diretoria Geral de Contabilidade conform
despacho anterior.

Brasília, 27 de maio de 2011.



IVANILDA SOUSA P. DE MESQUITA
Gerente de Controle e Análise Contábil
Administração Direta

De acordo.
Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento
Orçamento do Distrito Federal, conforme proposto pela Gerência de Orientação, Control
e Análise Contábil da Administração Direta.

Brasília, 27 de maio de 2011.


HELVIO FERREIRA
Diretor Geral de Contabilidade



Folha nº:	36
Processo nº:	110000065/2011
	 10454-9
	Rubrica / Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERENCIA DE ORIENTAÇÃO CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADM. DIRETA



PROCESSO : 110.000.069/2011
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
ASSUNTO : SUPERAVIT FINANCEIRO

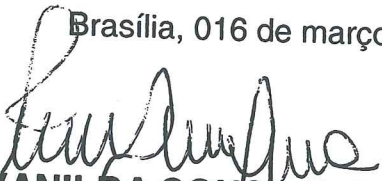
Senhor Diretor,

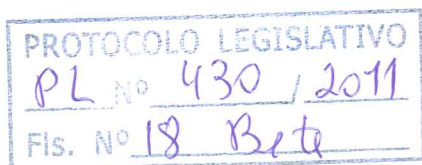
Após a análise dos documentos constantes dos autos, referente ao convênio 22724659/2007, transferência 004353, verificamos que a importância demonstrada no quadro abaixo, caracteriza um Superávit Financeiro, conforme demonstrativo às fls.13:

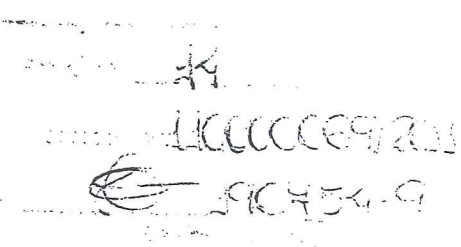
FONTE	VALOR	
321004353	3.249.774,07	(três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos)
332004353	26.662.826,90	(vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos)
TOTAL	29.912.600,97	(vinte e nove milhões, novecentos e doze mil, seiscentos reais e noventa e sete centavos)

Diante do exposto, somos pelo envio do mesmo para a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Brasília, 016 de março de 2011.


—IVANILDA SOUSA P. DE MESQUITA
Gerente de Controle e Análise Contábil
Administração Direta







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERENCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADM. DIRETA



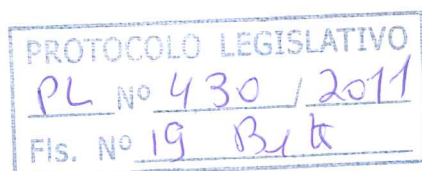
PROCESSO : 110.000.069/2011
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
ASSUNTO : SUPERAVIT FINANCEIRO

De acordo.


Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, conforme proposto pela Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta.

Brasília, 18 de março de 2011.


HELVIO FERREIRA
Diretor Geral de Contabilidade



15
110000069/2011
190754.9

Folha nº.: 48
Processo nº.: 110.000.065/2011
Rubrica  Mat.: 261.645-9

JUSTIFICATIVA DO CRÉDITO

I – Descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária:

Em 25/02/2011 esta Secretaria de Estado de Obras encaminhou à Diretoria Geral de Contabilidade-SEF o processo nº 110.000.065/2011, visando à apuração de superávit financeiro do Contrato de Repasse nº 170.574-18/2004 – Programa de Esporte e Lazer na Cidade – Transferência nº. 003924, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e esta Secretaria de Estado de Obras.

Conforme folha nº 35 do citado processo foi apurado superávit financeiro de R\$ 2.266.589,87 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Considerando a forma de utilização indicada pela Diretoria de Controle e Acompanhamento de Programas da Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras e os limites estabelecidos pelo inciso I – alínea d do Artigo 8º - Título IV – Das Disposições legais da Lei nº 4.533, de 30 de Dezembro de 2010 - (DODF nº 249, de 31/12/2010), solicitamos a incorporação do superávit apurado na Lei Orçamentária vigente no Programa de Trabalho: 27.812.4000.1988.6794 – Construção de Ginásio de Esportes no Distrito Federal, para que providencie a regularização mencionada no despacho às fls. 46.

II – Resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados:

Encerramento do Contrato de Repasse nº 170.574-18/2004.

III – As conseqüências do não atendimento da solicitação de crédito:

Impossibilidade de regularizarmos o Contrato de Repasse nº 170.574-18/2004.

IV – Reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela unidade no corrente exercício:

Não está sendo proposto cancelamento de dotação orçamentária.

V – Descrição de como e em que serão aplicados os recursos:

POR PROJETO DE LEI – R\$ 2.266.589,87

FONTE 321 – R\$ 1.025.416,09

FONTE 332 – R\$ 1.185.801,65

FONTE 300 – R\$ 55.372,13

Regularização dos registros apurados em superávit financeiro do Contrato de Repasse nº 170.574-18/2004, conforme informações apresentadas pela Diretoria de Controle e Acompanhamento de Programas da Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras, às fls. 46.

Programa de Trabalho: 27.812.4000.1988.6794 – Construção de Ginásio de Esportes no Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430/2011
Fis. Nº 20 Bete

CONTRATO DE REPASSE Nº 0170.574-18/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO
A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA
CIDADE.

MSB
235

Processo nº 0170.574-18/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte n.º 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hermínio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951 SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à Residência Oficial de Águas Claras, Estrada Parque Taguatinga - DF, no uso de suas atribuições, conforme ata de posse de 01/01/2003.

TRANSF 003924

Vigência 26.09.2003

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 / 2011
Fls. Nº 21 Beta

FOLHA 158
PROC 030002251/2006
MATRIC : 05817-8
RUBRICA *Sônia***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a modernização de núcleos de esporte e de lazer – estádio do Gama/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

FOLHA 154
PROC 030002251/2006
MATRIC 109817-8
RUBRICA *Semic*

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

FOLHA 160
PROC 030002251/2006
MATRIC 109817-8
RUBRICA *Eric***CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 5.368.543,00 (cinco milhões, trezentos sessenta e oito mil e quinhentos quarenta e três reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.073.708,60 (um milhão, setenta e três mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212503073-0230

R\$ 5.368.543,00 (cinco milhões, trezentos sessenta e oito mil e quinhentos quarenta e três reais), 443051, Nota de Empenho 2004NE001039, emitida em 02/12/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-900.302-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

FOLHA 163
PROC 030002251/2006
MATRIC 106617-0
RUBRICA *Exerce*

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

FOLHA 154
PROC 030002251/2006
MATR/C 100817-8
RUBRICA *Serviço***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Vigência 26.09.2003



14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

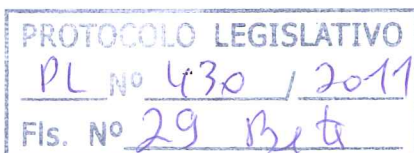
17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003



18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça do Buriti - Palácio do Buriti - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília/DF.

FOLHA 166
PROC 030002251/2006
MATR/C 109817-0
RUBRICA *Sênica*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 14 de Dezembro de 2004

PELA CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

Nome: Hermínio Basso
CPF: 393.339.819-34

Nome: Joaquim Domingos Roriz
CPF: 004.302.501-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Franklin Antunes Filho
CPF: 057.687.481-72

Nome: Willian Josafá Barbosa Lopes
CPF: 300.522.111-34

FOLHA 167
PROC 030002251/2000
MATRIC 109817-8
RUBRICA *Antunes*



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ASAD/UAG



CONCILIAÇÃO DE CONVÊNIOS
DEZEMBRO / 2009

CONVÊNIO Nº: CR 0.170574-18/2004

TRANSFERÊNCIA Nº.: 003924

FONTE	193290300	193290400	CONTA Nº.: 104-00027-900.302-9	
321	739.640,87	739.640,87	(+) 111140801	
332	1.198.426,02	1.198.426,02	(+) 111140802	589.548,42
			(+) 111141501 (CDB)	
			(+) 111141503	
			(+) 111150103 (POUP)	1.837.731,61
			(-) RPP - 212160201	
			(-) RPNP - 212160202	489.213,14
			(-) IRRF - 211130200	
			(-) ISS - 211140200	
293250000				
			(-) OB EM TRÂNSITO	
TOTAL	1.938.066,89	1.938.066,89		1.938.066,89
DIFERENÇA R\$				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 / 2011
Fis. Nº 32 Bete

3924



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

Navegue pela CAIXA

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | PGTOS:EM LOTE | UTILITÁRIOS

Salva Mais | Novo Acesso

SAIR

Extratos

GDF - 0002600012

:: Extrato das Contas Individuais

Conta Vinculada:

Agência Tipo Conta ou Selecione da Lista

/ / 0002/006/00900302-9

Conta Referência:

0002/006/00900302-9

Nome:

GDF CONTRATO 14151584

Período:

de: até: PESQUISAR

ou mês: Dezembro ano: 2009 PESQUISAR

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	16,93C

Opções de Download:

MONEY PLANILHA TEXTO

Sua Segurança

VISUALIZAR IMPRESSÃO

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104

TOPO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 / 2011
Fls. Nº 33 Beto



Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0002600012

0002/006/00900302-9

GDF CONTRATO 14151584

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov
31/12/2009

Nr. Doc
-

Histórico
Saldo Atualizado

Valor (R\$)
-

Saldo (R\$)
16,93C

IMPRIMIR FECHAR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 / 2011
Fls. Nº 34 Bete



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Ao
Governador do Distrito Federal
Secretaria da Fazenda
Assunto: Saldo de contas

Senhores,

Informamos, a seguir, o saldo das contas-correntes e aplicações financeiras em 31/12/2009.

CORRENTES	SALDO CONTA CORRENTE	POUPANÇA	SALDO POUPANÇA
006.000003-5	R\$0,00		
06.0000004-3	ENCERRADA EM 27/02/2009	013.7514-3	ENCERRADA EM 27/02/2009
006.000005-1	R\$0,00		
006.000008-6	R\$6.403,95		
006.000014-0	ENCERRADA EM 30/09/2009	013.4360-8	ENCERRADA EM 30/09/2009
006.000013-2	R\$ 352.667,44	013.4359-4	R\$ 1.595.678,55
006.000015-9	ENCERRADA EM 30/09/2009	013.4361-6	ENCERRADA EM 30/09/2009
006.000031-0	R\$57.176,70		
006.000033-7	R\$8.381,29		
006.000034-5	R\$0,00	013.7600-0	R\$ 798.339,11
006.000045-0	ENCERRADA EM 31/07/2008		
006.000048-5	R\$0,00	013.10412-7	R\$1.744.420,58
006.000057-4	R\$60,00		
006.000056-6	R\$4.477.418,54		
006.000059-0	R\$ 28,50		
006.000063-9	R\$0,00	013.63-1	R\$209.881,71
006.000085-0	R\$ 4.577.666,15		
0006.00086-8	R\$ 6.611.815,06		
006.621000-7	R\$0,00		
006.647003-3	R\$0,00		
006.647021-1	ENCERRADA EM 31/08/2009	013.8429-0	ENCERRADA EM 31/08/2009
006.647023-8	R\$60,00	013.7549-6	R\$137.357,45
006.647036-0	R\$5.424.136,51	013.9512-8	R\$25.812.000,21
006.647038-6	R\$569,00	013.9587-0	R\$160.230,41
006.647039-4	R\$0,00	013.9740-6	R\$5.061.889,15
006.647037-8	R\$122.448,33	013.9510-1	R\$4.565.643,49
006.647046-7	R\$51.104,71	013.10716-9	R\$7.836.714,65
006.900010-0	R\$0,00		
006.900302-9	R\$16,93	013.3664-4	R\$1.960.842,32
006.900620-6	R\$0,00		
006.900926-4	ENCERRADA EM 31/07/2007		
006.900630-3	R\$0,00		
006.900928-0	R\$0,00		
006.900990-6	R\$0,00		
006.902001-2	ENCERRADA EM 31/03/2009		
006.902002-0	ENCERRADA EM 31/03/2009		
006.902003-9	R\$0,00		
006.902004-7	ENCERRADA EM 30/04/2008		
006.902005-5	R\$2.694,90	013.902005-8	R\$919.542,11
006.902007-1	R\$0,00		
006.902009-8	R\$0,00		
006.911000-3	R\$0,00		

Atenciosamente,

PATRICK FERREIRA DOS SANTOS
Assistente de Negócios Empresarial E.E
Agência Planalto

JUCIMAR BORGES DE AZEVEDO
Ger. de Relacionamento Empresarial E.E
Agência Planalto



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DE CONTA CORRENTE
POSIÇÃO EM 31.12.09

HISTÓRICO	PARCIAL	TOTAL
CONTA Nº 647.046-7 SALDO DO RAZÃO SALDO DO BANCO		51.104,71 51.104,71
CONTA Nº 647.058-0 SALDO DO RAZÃO Mais Crédito não lançado no Razão 24.12.09	341.250,00	0,00 341.250,00
SALDO DO BANCO		341.250,00
CONTA Nº 900.010-0 SALDO DO RAZÃO SALDO DO BANCO		0,00 0,00
CONTA Nº 900.302-9 SALDO DO RAZÃO Mais Crédito não lançado no Razão 30.04.09	16.924,19	589.548,42
Ordem Bancária em trânsito 14791, de 30.05.08 11029, de 19.03.09	0,01 3.429,74	20.353,94
Menos Crédito não lançado pelo Banco GR 15245, de 19.12.08	606.472,61	
Débito não lançado no Razão 19.03.09	3.412,82	609.885,43
SALDO DO BANCO		16,93
CONTA Nº 900.620-6 SALDO DO RAZÃO SALDO DO BANCO		0,00 0,00
PÁGINA 05		

PSIAT305 - lista Transferência

Espécie	1 - Convênio		Inadimplente	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Número Transferência	003924			
Concedente	00360305000104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Beneficiado	190101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS			
Espécie SIAFI	0	Transferência SIAFI	516328	
Número Original	170.574-18/2004	Valor Transferência	5.368.543,00	
Processo	000.000.000/0000	Valor Contrapartida	1.073.708,60	
Data Celebração	21/12/2005	Data Publicação	22/12/2005	
Data Início Vigência	21/12/2005	Data Fim Vigência	30/12/2009	
Data Conclusão		Data Prestação Contas		
Unidade Gestora	130101	Gestão	00001	
Banco	104	Agência	00027	Conta Bancária
Gestor	118.151.243-34	MAURÍCIO CANOVAS SEGURA		
Objeto	0 Contrato de Repasse tem por finalidade a transf. de recursos financeiros da União p/ a de Modern. de núcleos de esporte e de lazer - estádio do Gama/DF.			
Números Empenhos				
Situação do Registro	<input type="checkbox"/> Inativo			

Aditivos

Etapas



Imprimir



Sair

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430 / 2011
 Fls. Nº 37 Bete



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CONTRATO DE REPASSE Nº 0227.246-59/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS - UAS - PROVISÃO HABITACIONAL.

Plano de Trabalho nº 0227.246-59/2007
Processo nº 0227.246-59/2007
Autorização Ministério das Cidades Ofício nº 3001 de 29/08/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional Brasília Norte o Sr. ELÍCIO LIMA, RG nº 15729520 SSP/SP, CPF nº 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília - DF, conforme substabelecimento de procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Tabelionato Borges Teixeira, no livro 2592 fls 192 e 193, em 13/09/07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, portador do RG nº 590.415 SSP - DF e CPF nº 215.195.796-91, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Urbanização de Favelas, na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Vila Estrutural - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 60 (sessenta dias) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

-Técnica de Engenharia

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.



2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento, nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela CONTRATANTE e à análise favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional às metas a serem canceladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Com a forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto, na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

ML



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 58.000.000,00 (Cinquenta e oito milhões de reais).

4.1 - A título de contrapartida, ^{fin. c/c} o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 14.976.141,00 (quatorze milhões novecentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e hum reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 9.282.249,46 (nove milhões duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, na Fonte de Recursos 300, no seguinte programa:

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 / 2011
Fls. Nº 41 Bell

a) Programa de Trabalho – 1545111280644-0121:

R\$ \$ 5.794.200,00 (cinco milhões setecentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), Natureza da Despesa, 443042, Nota de Empenho nº 2007NE001708, emitida em 29/08/2007.

R\$ \$ 3.488.049,46 (três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), Natureza da Despesa, 443042, Nota de Empenho nº 2007NE003378, emitida em 12/11/2007.

7.2 - R\$ 48.717.750,54 (quarenta e oito milhões setecentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) a ser empenhado no exercício de 2008, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade dos empenhos acima citados que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Planalto nº 0002, em conta bancária de nº 006.00647036-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas à crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

M



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Veicido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo do GDF - QNG 18 Área Especial - Taguatinga - DF - CEP. 72.130-180.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Brasília Norte, SBS Quadra 1 Bl L and 8 Ed. Planalto, Setor Bancário Sul - CEP 70070. 927 - Brasília - DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, _____, 06 de Dezembro de 2007

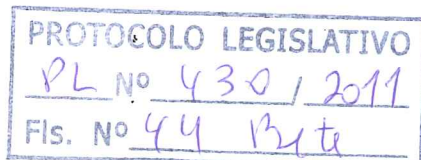
Assinatura do Contratante
Nome: ELÍCIO LIMA
CPF: 044.777.258-92

Assinatura do Contratado
Nome: JOSÉ ROBERTO ARRUDA
CPF: 215.195.796-91

Testemunhas

Nome: CARLOS ALBERTO VALENTE VIANNA
CPF: 000.160.037-05

Nome: LENILDA NUNES SAITO TORO
CPF: 352.046.481-00





MINISTÉRIO DAS CIDADES

PLANO DE TRABALHO Nº _____ (a ser numerado pela CAIXA)

PROGRAMA	AÇÃO	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> Habitação de Interesse Social	<input type="checkbox"/> Apoio ao poder público para construção habitacional	<input type="checkbox"/> Produção ou aquisição de unidades habitacionais <input type="checkbox"/> Produção ou aquisição de lotes urbanizados <input type="checkbox"/> Requalificação de imóveis
<input type="checkbox"/> Urbanização Regularização e Integração de Assentamentos Precários	<input type="checkbox"/> Apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários	
<input checked="" type="checkbox"/> Intervenções em Favelas	<input type="checkbox"/> Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários <input checked="" type="checkbox"/> Apoio à urbanização de assentamentos precários	

I - DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES EXECUTORES/PROPONENTES E PARTICÍPES			
1. Agente Executor/Proponente:			
Nome do Estado/DF/Município		CGC/CNPJ	
Distrito Federal		00.394.601/0001-26	
Endereço do Agente Executor (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			
Centro Administrativo do GDF - QNG 18 Área Especial - Taguatinga - DF - CEP: 72130-180			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo			
(61) 3355 8000			
Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)			
N.º da Conta Corrente	Cód. do Banco	N.º da Agência	Praça de Pagamento
2. Autoridade Representativa do Agente Executor:			
Nome		CPF	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Governador		215.195.796-91	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF			
590.415 - SSP - DF			
Endereço do Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)			
Residência Oficial de Águas Claras - EPTG - Águas Claras - DF - CEP: 72001 - 970			
3. Órgão ou Entidade Partícipe:			
Nome: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		CGC/CNPJ 02342553/0001-58	
Endereço (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			
SCS Quadra 06 - Bloco A - Lotes 13/14 - Ed. Sede da SEDUMA - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.300-500			
DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade			
4. Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe:			
Nome: Cássio Taniguchi		CPF: 008.716.219/91	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF		Cargo	Matrícula
526.197 - SSP - PR		Sec. de Estado	159.374-9
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)			
Hotel Kubtschek Plaza - SHN Quadra 02 Bloco E - Aptº 1.101 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70702-904			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430/2011
Fls. Nº 45 Bete

II - OBJETO DA PROPOSTA (descrever)

Construção de 1356 (Um mil trezentos e cinquenta e seis) moradias, melhoria habitacional de 2.490 (Dois mil quatrocentos e noventa) moradias, mediante a construção de kits hidro-sanitários, e construção de equipamentos públicos comunitários (escola de ensino infantil, fundamental e médio), um posto policial e a rede de abastecimento de água. E como contrapartida rede de esgoto, com elevatórias e emissários.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., _____ de _____ de _____

Nome Completo do Representante e Assinatura

III - CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Número de famílias beneficiadas de _____ **9.450 famílias**

Valor do investimento **RS 72.976.141,12**

Valor da União **RS 58.000.000,00**

Valor de contrapartida obrigatória **RS 14.976.141,12**

Valor de contrapartida adicional (se for o caso) **RS _____**

Valor da União por família **RS 6.137,57**

IV - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E/OU REASSENTAMENTO

Nome da área de intervenção **Vila Estrutural**

Endereço da área de intervenção **RA Setor Complementar de Indústria e Abastecimento**

Coordenadas Geográficas da área de intervenção **Ver quadro de encaminhamento de deslocação no MDE do Projeto Urbanístico**

Nome da área de reassentamento (*) **Vila Estrutural**

Endereço da área de reassentamento (*) **RA Setor Complementar de Indústria e Abastecimento**

Coordenadas Geográficas da área de reassentamento (*) **Ver quadro de encaminhamento de deslocação no MDE do Projeto Urbanístico**

A área de intervenção situa-se em zona **urbana**

A área de reassentamento (*) situa-se em zona **urbana**

Tempo de ocupação da área de intervenção **30 (trinta) dias**

A área de intervenção já recebeu benefício de natureza habitacional oriundo de programas geridos pela União? **não**

Situação Fundiária da área de intervenção (descrever a situação atual e as ações propostas) (*) **Área de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Ver documentação anexa.**

(*) Informações sobre área de reassentamento somente nos contratos firmados no Programa Urbanização Regularização e Integração de Assentamentos Precários e Programa Intervenções em Favelas, e quando for o caso.



V - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL E TÉCNICA DA PROPOSTA

Percentual de famílias com renda familiar de até 3 s.m. beneficiadas pela proposta: Mais de 90% Entre 50 e 90% Entre 49,9 e 25% menos de 25%

Número de idosos beneficiados (acima de 65 anos): 180

Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 38

Número de mulheres chefas de família beneficiadas: 320

Atendimento a populações vulneráveis: não sim, identificar/quantificar: quilombolas: índios: negros: catadores:

Atendimento a população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental: não sim, identificar: erosões deslizamentos lixões enchentes ocupações de mananciais outros (especificar): áreas que drenam para o Parque Nacional de Brasília

Atendimento a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população: Não Sim, (citar nome da entidade):

Atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública: Sim (anexar documentação comprobatória) Não

A proposta prevê aquisição/edificação de unidades habitacionais verticalizadas: Sim Não

A proposta prevê mais de uma tipologia habitacional: Não Sim, quantas: 02 (dois)

Área média das unidades habitacionais (m2): 68 m2 (sessenta e oito metros quadrados)

Regime construtivo proposto para execução de toda a intervenção: Empreitada global Administração direta Autoconstrução

Situação da licitação, se for o caso: licitação homologada edital publicado

Previsão de licitação: último bimestre de 2007.

Nome da empresa contratada, se for o caso:

Situação do licenciamento ambiental: Licença de Instalação - LI expedida pelo IBAMA em 26/07/07.

Nome do órgão licenciador: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

A proposta foi aprovada por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim (anexar documentação comprobatória) Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

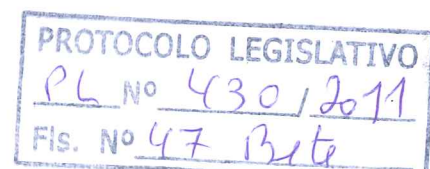
Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não

Existência Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim Não



VI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Item	Unid. de medida	Quant.	União	Estado	Contrapartida	Total
atendimento dos projetos considerados aptos seja inferior ao previsto no Edital, os excedentes poderão, inicialmente, ser remanejados dentro do âmbito da mesma finalidade, respeitada a área em que está inserida, e, em um segundo momento, para as demais áreas daquela finalidade. Art. 10. O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos pelo PAC ou premiação consistirá, pelo menos, de cinco etapas: a) inscrição no processo seletivo;	unidade	-	IV - Declaração, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de domínio público, em co-autoria, com declaração dos autores de que estão cientes e que autorizam, e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura - Anexo II-A.	-	-	-
Projetos						
Serviços Preliminares - projetos e iniciativas e habilitação:						
III - Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação:	m3	-	Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do PAC - Anexo III;	-	-	-
Terraplenagem - documentos;	m2	-	§ 2º No caso de Pessoa Jurídica, além dos documentos acima indicados deverão ser apresentados os seguintes documentos: I - Cartidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do	-	-	-
Aquisição/desapropriação de terrenos - classificação e contemplação:	unidade	-	II - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	-	-	-
Regularização fundiária - documentos dos	unidade	-	III - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;	-	-	-
Obras de regularização de imóveis habitacionais na área de intervenção - pelo mérito cultural, será realizada pelas Câmaras do Conselho de Cultura, respeitadas as competências por áreas definidas no Regulamento Interno;	família	-	IV - Estatuto Social atualizado em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;	-	-	-
Produção/Aquisição de Lotes Urbanizados - documentos:	unidade	-	V - Ata de eleição da Diretoria;	-	-	-
Obras de regularização de imóveis habitacionais na área de reassentamento - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	família	-	VI - Declaração expressa, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que, a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da	-	-	-
Produção/aquisição de unidades habitacionais na área de reassentamento - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	família	1.356	VII - Declaração, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal) de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Recuperação e melhoria habitacional - os itens constantes do Anexo I serão analisados e avaliados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	família	-	VIII - Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar em seus quadros sócio administrador majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo	-	-	-
Instalações hidráulico-sanitárias domiciliares - e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total, serão habilitados.	família	2.490	IX - Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar em seus quadros sócio administrador majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo	-	-	-
Indenização de benfeitorias - As notas não poderão ser fracionadas.	família	-	X - Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar em seus quadros sócio administrador majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo	-	-	-
Alojamento Provisório - Despesas com aluguel	família	-	XI - Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar em seus quadros sócio administrador majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo	-	-	-
Abastecimento de água - pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 11/99 e alterada pela Resolução nº 2/2011, os processos relativos à seleção de propostas serão analisados e avaliados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	m	20.481	XII - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Esgotamento Sanitário - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	m	91.631	XIII - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Energia elétrica/ Iluminação - Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a classificação máxima serão analisados e avaliados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	m	-	XIV - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Pavimentação e obras viárias - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	m	-	XV - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Drenagem pluvial - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	m	-	XVI - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Proteção, contenção e estabilização do solo - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	m2	-	XVII - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Recuperação ambiental - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	m2	-	XVIII - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Resíduos Sólidos - os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 10, serão analisados pelo Conselho de Cultura, com o auxílio de notas técnicas e observados os itens	unidade	-	XIX - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Equipamentos comunitários*2 - Serão habilitados até três vezes o número de projetos e iniciativas a receberem apoio financeiro com premiação.	unidade	4	XX - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Trabalho social - Serão habilitados até três vezes o número de projetos e iniciativas a receberem apoio financeiro com premiação.	família	9.450	XXI - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Mão de obra das famílias beneficiadas - Serão habilitados até três vezes o número de projetos e iniciativas a receberem apoio financeiro com premiação.	família	-	XXII - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Assistência Técnica - Serão habilitados até três vezes o número de projetos e iniciativas a receberem apoio financeiro com premiação.	família	-	XXIII - Declaração formal, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente - Anexo V;	-	-	-
Total						

***1 Informar, no caso de execução de serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:**

Organização Institucional da Prestação do Serviço de Saneamento:

() Sociedade de Economia Mista (X) Empresa Estadual

() Empresa Municipal () Autarquia

() Departamento () Outros

Forma de Cobrança pelos Serviços Tarifas/Taxas:

(X) Tarifa () Não Cobra () Outros

Quantidade de vezes que recebeu recursos do FAC (desde 1999)

0 a 3

4 a 5

*2 Especificar equipamentos: Escola de nível infantil, escola de nível fundamental, escola de nível médio e posto policial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430/2011
 Fis. Nº 48 Bute

METAS	DURAÇÃO	INVESTIMENTOS POR ANO	VALORES (R\$)	INDICADOR FÍSICO QUANTITATIVO	REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL
<p>VII.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</p>	<p>07/2011</p>	<p>350.000,00</p>	<p>1.200.000,00</p>	<p>1 - música, opereta e musicais; II - teatro; III - audiovisual; IV - artes plásticas e visuais; V - literatura inclusiva, obras de referência; VI - cultura popular e folclore; VII - patrimônio histórico e artístico material e imaterial; VIII - rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial; IX - artesanato; X - manifestações circenses; XI - pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e/ou cultural; XII - União: Os proponentes deverão ter residência no Distrito Federal e a produção do objeto dos projetos e iniciativas e/ou contrapartidas deverão ser realizadas nas Regiões Administrativas, salvo nas etapas que precisem ser realizadas em âmbito da Federação. XIII - Segundo o objetivo de apoio pelo Fundo de Apoio à Cultura os projetos voltados às seguintes finalidades, além das previstas no art. 5º do Regulamento Interno do FAC: I - Criação e Produção: II - Registro e Memória; III - Montagem de espetáculos; IV - Difusão e Circulação; V - Manutenção e preservação; VI - Integradores, Imprensa e Oculares; VII - Unidade, Degradação, Práticas e Atividades Culturais; VIII - Projetos de Montagem de Espetáculos, Danças e Circulação; IX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. X - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XXXIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XL - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. XLIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. L - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXIV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXV - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXVI - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXVII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXVIII - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXIX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução. LXXXXX - Edição de obras artísticas, literárias e científicas, que couber, por presente Resolução.</p>	<p>no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores. § 5º Não poderá atuar como procurador de beneficiário do FAC quem também seja beneficiário no mesmo processo seletivo. § 6º Na hipótese de apresentação de mais de 02 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com a sequência crescente do número de inscrição, sendo os demais automaticamente desclassificados. § 7º Apenas poderá inscrever-se no processo de seleção de projetos e iniciativas do Fundo de Apoio à Cultura aqueles que possuírem registro já concedido e válido no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Art. 1º Não poderá participar da seleção: I - integrantes do 2º grau de membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, dos conselhos regionais de Cultura ou do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC ou, ainda, de funcionários do FAC; II - servidores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivos ou comissionados; III - pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo. IV - pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção. V - proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato por inércia do beneficiário, observado o disposto no art. 28 do Regulamento Interno do FAC. Art. 2º A inscrição de projetos e iniciativas será feita, preferencialmente, pela rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Distrito Federal (www.se.gov.br), devendo os documentos necessários ser apresentados no ato da inscrição, por meio eletrônico. § 1º O formulário deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, observadas as especificidades de cada área a serem definidas em Edital: I - apresentação; II - justificativa do projeto; III - objetivos gerais e específicos; IV - indicação das metas, do público a ser abrangido e dos resultados esperados; V - indicação dos desdobramentos do projeto e importância para o cenário cultural do Distrito Federal; VI - no caso de apoio financeiro, contrapartidas, que não podem corresponder ao objeto do projeto, oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, com indicação e detalhamento das condições de execução, bem como seu valor; VII - no caso de apoio financeiro, cronograma físico-financeiro, com indicação do período de execução de cada etapa e das respectivas despesas: I - planilha orçamentária; II - cronograma de execução do projeto e plano de trabalho com descrição das atividades e de realização da produção e execução das atividades do projeto; III - plano de divulgação; IV - projetos de Montagem de Espetáculos, Difusão e Circulação e Audiovisual, deverá o proponente anexar o roteiro da produção ou argumento; V - projetos relativos à finalidade Imprensa, Registro e Memória, se for o caso, deverá o proponente anexar o esboço da obra ou a boneca; VI - projetos de Difusão e Circulação, deverá ser anexado o número de integrantes e custos do projeto atual em comparação com o original e documentos probatórios; VII - Editais poderão determinar a juntada de outros documentos que sejam necessários à execução do projeto. VIII - Editais deverão ser anexados os orçamentos dos custos listados na Planilha Orçamentária, nos termos do art. 32 do Regulamento Interno do FAC. § 3º As inscrições apresentadas em desconformidade com a presente Resolução, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão automaticamente desclassificadas. § 4º Após o preenchimento do formulário, envio à Secretaria e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação da documentação. § 5º No momento da inscrição, os proponentes precisarão atualizar as informações do CEAC e atualizar currículo e demais documentos comprobatórios da produção artística. § 6º Os Proponentes deverão especificar no momento da inscrição a finalidade do Projeto, nos termos do art. 2º e a área cultural pretendida, nos termos do art. 1º. Art. 3º O Edital deverá prever o montante previsto para cada finalidade (art. 2º) e área cultural (art. 1º). Art. 4º O Edital deverá prever o montante necessário ao</p>



vencimento
02/07/2011

total parcial
2.237,58

03/06	NACIONAL SNOOKER	34,45
03/06	MAIS BARATO GASOL	4,75
03/06	LOMBARDIA CAMBIO	103,40
04/06	MAIS BARATO GASOL	4,75
04/06	MAIS BARATO GASOL	9,25
Débito do cartão final (6211)		824,35

DATA	MOVIMENTAÇÃO	VALOR EM R\$
30/04	02/02	45,00
Crédito do cartão final (7050)		0,00
Débito do cartão final (7050)		45,00
Crédito do cartão final (4111)		0,00
Débito do cartão final (4111)		197,30

DATA	MOVIMENTAÇÃO	VALOR EM R\$
29/05	40 NOR	110,31
29/05	MC DONALDS AND	13,00
29/05	PL NOVIDADES	25,00
30/05	SUPERMAIA	36,99
04/06	MC DONALDS SDW	12,00
Crédito do cartão final (4111)		0,00
Débito do cartão final (4111)		197,30

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	INDICADOR FÍSICO	VALORES (R\$)
2. Construção de moradias Tipo 4	1. Serviços Gerais e Preparação do Terreno.	Limpeza e regularização do terreno, locação topográfica da obra e das fundações.	unidade	678	202.586,40
		Realização das fundações e estruturas.	unidade	678	833.676,42
	2. Fundações, Impermeabilizações e Paredes.	Impermeabilizações.	unidade	678	97.069,26
		Paredes e painéis.	m ²		2.034.922,08
		Realização da cobertura.	m ²		687.186,90
	3. Cobertura, Instalações, Pintura, Revestimentos e Pavimentação.	Instalações.	m ²		2.428.385,82
		Pintura.	m ²		772.797,96
		Revestimento.	m ²		375.150,96
		Pavimentação.	m ²		35.791,62
	4. Esquadrias completas (esquadrias + ferragens + trincos + marcos e contramarcos + vidros + acabamentos em pintura esmalte sintético).	Enchimento.	m ²		354.526,20
		Contrapiso.	m ²		33.967,80
	5. Elementos decorativos e Limpeza	Piso.	m ²		33.967,80
		Esquadrias (conjunto: 04 portas de madeira, 02 portas de ferro e 05 janelas de ferro)	cj	678	355.186,40
		Forros.	m ²		29.194,68
	6. Impostos	Louças, metais e acessórios (conjunto: 01 lavatório, 01 bacia sanitária, 04 torneiras, 01 tanque, 03 sifões, 01 kit acessórios plásticos para banheiro -papeleira, saboneteira, cabide - 01 chuveiro, tampo plástico para vasos, kit fixação para bacia sanitária) e registros com acabamento (conjunto: registros, válvulas, ligações flexíveis e anéis de vedação).	cj	678	467.704,74
Bancadas (conjunto: bancada de mármore + cuba + ferragens de fixação)		cj	678	61.528,50	
Limpeza da obra e desmobilização.		unidade	678	97.021,80	
BDI - 10%		unidade	678	286.669,75	
	Total			14.153.367,29	

IMPORTANTES
- As despesas da próxima fatura referem-se ao cartão de crédito.

ATENÇÃO
- Compras parceladas podem levar até 3 dias para apresentar o valor dividido em parcelas. A fatura para pagamento apresentará o valor da parcela negociada no momento da compra.
- Após o pagamento da "Fatura Atual", o seu saldo total não será mais somado ao total desta fatura.

das transações nacionais parceladas com juros serão assumidas pela administradora do seu cartão de crédito.

As despesas da próxima fatura referem-se ao cartão de crédito.

Compras parceladas podem levar até 3 dias para apresentar o valor dividido em parcelas. A fatura para pagamento apresentará o valor da parcela negociada no momento da compra.

Após o pagamento da "Fatura Atual", o seu saldo total não será mais somado ao total desta fatura.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 430 / 2011
Fis. No 50 Bete



VII.3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CASAS		VALORES (R\$)		DURAÇÃO
METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	INVEST. POR FAMILIA
1. Serviços Gerais e Preparação do Terreno.	1. Serviços Gerais e Preparação do Terreno.	Limpeza e regularização do terreno, locação topográfica da obra e das fundações.	678	298,80
2. Fundações, Estrutura, Impermeabilizações e Paredes.	2. Fundações, Estrutura, Impermeabilizações e Paredes.	Realização das fundações estruturas. Impermeabilizações. Paredes e painéis.	678	7.362,76
		Realização da cobertura.	678	150,75
		Instalação de instalações elétricas e hidráulicas.	678	4.128,06
		Revestimento.	678	1.103,06
		Forros.	678	3.975,24
		Elementos decorativos	678	32,66
		Limpeza	678	473,56
		Impostos	678	34.598,34
		Total	678	1.113.411,60
			678	32.699,94
			678	467.704,74
			678	61.528,50
			678	194.043,60
			678	1.417.336,63
			678	15.590.702,89

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL No 430/2011
 FIS. No 51 BXT

Detalhamento da Execução - IMPLANTÇÃO DOS KITS SANITÁRIOS

Unidade Gestora	230101 - SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$) - FÍSICO			DURAÇÃO MESES	
			UNID. QUANT.	MCIDADES	CONTR. INVEST.		INVEST. POR FAMÍLIA
Gestão	METAS 00001 - FASE						
Mês Referência	06 - Junho						
Conta Contábil	193290400 - DISPONIBILIDADES REAL POR FONTE DE RECURSOS NA U						
Conta Corrente	1. Serviços Gerais	Limpeza e preparação de terreno.	unidade	1.245	124.500,00	100,00	02
Conta Corrente	2. Fundações, Estrutura e Paredes	Estrutura de concreto armado e fundação completa; Movimento alvenaria	unidade	3.36	1.410.560,10	1.132,98	08
10000000 - ORDINÁRIO	NAO VINCULADO				Movimento Credor		Saldo Atual
121004434 - CONV. 000250/07	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	0,00	0,00	0,00	967.248,26
121004913 - CONV. 004913/08	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	10,00	744.373,05	597,89	97,14
121005037 - CONV. 000358/07	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	0,00	0,00	0,00	6.989,39
321003793 - CONV. 010176/05	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	0,00	0,00	0,00	15.514,62
321004434 - CONV. 000250/07	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	0,00	0,00	0,00	82,60
321004913 - CONV. 004913/08	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	0,00	0,00	0,00	404,23
321005037 - CONV. 000358/07	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	0,00	0,00	0,00	40.315,76
332004913 - CONV. 004913/08	Instalações: Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, tomadas, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completos; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso impermeabilizado; pintura de paredes e tetos; soleiras em granito.		unidade	0,00	0,00	0,00	16.827,20
TOTAL -			unidade	3.36	2.415.038,91	2.452,80	211.989,11
5. Limpeza da obra e desmobi-ização		Limpeza final da obra e desmobi-ização.	unidade	1.245	273.900,00	220,00	1.359.448,31
6. Impostos		BDI - 25%	unidade		1.401.767,29	1.125,92	
7. Total					7.008.836,44	5.629,588	18

PROCOLO LEGISLATIVO
 PL No 430 / 2011
 Fis. No 52 Bete

VII.5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - IMPLANTAÇÃO DOS KITS SANITÁRIOS

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (RS)			DURAÇÃO MESES
			UNID.	QUANT.	MCIDADES	CONTR. INVEST.	INVEST. POR FAMÍLIA	
5. Implantação dos kits sanitários tipo 5	1. Serviços Gerais	Limpeza e preparação do terreno.	unidade	1.245	124.500,00	124.500,00	100,00	02
	2. Fundações, Estrutura e Paredes	Estrutura de concreto armado e fundação completa; paredes de alvenaria.	unidade	1.245	1.539.791,10	1.539.791,10	1.236,78	08
	3. Forro, Instalações, Pintura, Revestimentos, Pavimentação e Impermeabilização.	Forro em laje pré-moldada, instalações elétricas, incluindo luminárias, toma-das, acabamentos e interruptores; instalações de água fria e esgoto completas; chapisco, reboco com argamassa, massa, pintura latex PVA e revestimento em azulejos; execução de contrapiso e regularização de base; piso cerâmico; impermeabilização de contrapiso e paredes; soleiras em granito. Portas de madeira, incluindo ferragens, marcos e contramarcos, completa, acabamento envernizado; janelas de ferro, incluindo ferragens e trincos, vidros, completa, acabamento pintura esmalte sintético; lavatório, bacia sanitária, válvula de descarga, torneiras cromadas, sifões em metal cromado, kit de acessórios plástico para banheiro (papeleira, saboneteira e cabide), espelho, tanque, chuveiro elétrico, registros com acabamentos, válvulas para lavatórios e cubas, ligações flexíveis cromadas, anéis de vedação, tampo plástico e kit de fixação para bacia sanitária; bancada de mármore sintético com cuba e ferragem de fixação e bancada de mármore branco.	unidade	1.245	683.592,15	683.592,15	549,07	06
	4. Esquadrias, Louças, Metais, Bancadas e Acessórios.		unidade	1.245	2.941.150,65	2.941.150,65	2.362,37	03
	5. Limpeza da obra e desmobi-ização	Limpeza final da obra e desmobi-ização.	unidade	1.245	273.900,00	273.900,00	220,00	02
	6. Impostos	BDI - 25%	unidade		1.359.608,48	1.359.608,48	1.092,06	
	7. Total	Total			6.922.542,38	6.922.542,38	5.560,28	18

VII.6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (RS)			DURAÇÃO MESES	
			UNID.	QUANT.	M.CIDADES	CONTR.	INVEST.		INVEST. POR FAMÍLIA
6. Construção de escola do ensino fundamental	1. Serviços Gerais e Preparação do Terreno.	Canteiro de obras; construções e ligações provisórias; proteção e sinalização; remoções; locação de obras e de edificações; terraplenagem, limpeza e preparação de terreno; cortes e aterro compactado.	unidade	1	163.848,76	-	163.848,76	17,34	02
	2. Fundações e Estrutura	Fundações; escavação de valas; fundações profundas; blocos de fundação e vigas baldrames; impermeabilização; estruturas de concreto armado; concreto pré-moldado e estrutura metálica completa.	unidade	1	778.461,89	-	778.461,89	82,38	03
	3. Arquitetura e elementos de urbanismo.	Paredes; esquadrias; vidros e plásticos; cobertura e fechamento lateral; revestimentos de piso; revestimentos de paredes e teto; revestimentos de forro; pintura; impermeabilizações; acabamentos e arremates; equipamentos e acessórios sanitários e de portas e esquadrias e aplicações e equipamentos de comunicação visual.	unidade	1	1.135.373,56	-	1.135.373,56	120,15	03
	4. Interiores.	Mobiliário.	unidade	1	76.283,21	-	76.283,21	8,07	01
	5. Paisagismo.	Equipamentos e acessórios de recreação infantil; preparação do solo para plantio; vegetação e equipamentos esportivos.	unidade	1	157.338,62	-	157.338,62	16,65	01
	6. Pavimentação.	Serviços preliminares e revestimentos.	unidade	1	32.423,84	-	32.423,84	3,43	01
	7. Instalações hidráulicas e sanitárias	Tubulações e conexões de ferro galvanizado e de PVC rígido para água, drenagem pluvial e esgotamento sanitário; aparelhos e acessórios sanitários; equipamentos e serviços diversos.	unidade	1	153.242,11	-	153.242,11	16,22	01
	8. Instalações Elétricas e Eletrônicas	Rede de média e baixa tensão, iluminação e tomadas, telefonia	unidade	1	177.226,20	-	177.226,20	18,75	01
	9. Instalações mecânicas e de utilidades	Gás combustível	unidade	1	2.596,74	-	2.596,74	0,27	01
	10. Instalação de prevenção e combate à incêndio	Tubulações, sinalização de segurança	unidade	1	33.991,00	-	33.991,00	3,60	01
	11. Serviços complementares e auxiliares	Limpeza e administração	unidade	1	110.056,46	-	110.056,46	11,65	01
	12. Impostos	BDI - 24%	unidade	1	677.002,17	-	677.002,17	71,64	
TOTAL				3.497.844,56		3.497.844,56	370,14	10	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430/2019
 Fis. Nº 54 Bete

VII.7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)		INVEST. POR FAMÍLIA	DURAÇÃO MESES	
			UNID	QUANT	MCIDADES	CONTR. INVEST.			
7. Construção de escola do ensino infantil	1. Serviços Gerais e Preparação do Terreno.	Canteiro de obras; construções e ligações provisórias; proteção e sinalização; remoções; locação de obras e de edificações; terraplenagem, limpeza e preparação de terreno; cortes e aterro compactado.	unidade	1	104.121,78	-	104.121,78	11,02	01
	2. Fundações e Estrutura	Fundações; escavação de valas; fundações profundas; blocos de fundação e vigas baldrames; impermeabilização; estruturas de concreto armado; concreto pré-moldado e estrutura metálica completa.	unidade	1	466.348,68	-	466.348,68	49,35	1,5
	3. Arquitetura e elementos de urbanismo.	Paredes; esquadrias; vidros e plásticos; cobertura e fechamento lateral; revestimentos de piso; revestimentos de paredes e teto; revestimentos de forro; pintura; impermeabilizações; acabamentos e arremates; equipamentos e acessórios sanitários e de portas e esquadrias e aplicações e equipamentos de comunicação visual.	unidade	1	614.000,33	-	614.000,33	64,97	1,5
	4. Interiores.	Mobiliário.	unidade	1	53.224,14	-	53.224,14	5,63	01
	5. Paisagismo.	Equipamentos e acessórios de recreação infantil; preparação do solo para plantio; vegetação e equipamentos esportivos.	unidade	1	97.235,52	-	97.235,52	10,29	01
	6. Pavimentação.	Serviços preliminares e revestimentos.	unidade	1	18.123,24	-	18.123,24	1,92	01
	7. Instalações hidráulicas e sanitárias	Tubulações e conexões de ferro galvanizado e de PVC rígido para água, drenagem pluvial e esgotamento sanitário; aparelhos e acessórios sanitários; equipamentos e serviços diversos.	unidade	1	113.285,78	-	113.285,78	11,99	01
	8. Instalações Elétricas e Eletrônicas	Rede de média e baixa tensão, iluminação e tomadas, telefonia	unidade	1	114.278,98	-	114.278,98	12,09	01
	9. Instalações mecânicas e de utilidades	Gás combustível	unidade	1	2.884,17	-	2.884,17	0,31	01
	10. Instalação de prevenção e combate à incêndio	Tubulações, sinalização de segurança	unidade	1	21.520,42	-	21.520,42	2,28	01
	11. Serviços complementares e auxiliares	Limpeza e administração	unidade	1	55.768,88	-	55.768,88	5,90	01
	12. Impostos	BDI - 24%	unidade	1	398.590,06	-	398.590,06	42,18	
TOTAL					2.059.381,98		2.059.381,98	217,92	05

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430 / 2011
 Fls. Nº 55 Beto

VII.8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)			DURAÇÃO MESES	
			UNID.	QUANT.	MCIDADES	CONTR.	INVEST.		INVEST. POR FAMÍLIA
8. Construção de escola do ensino médio	1. Serviços Gerais e Preparação do Terreno.	Canteiro de obras; construções e ligações provisórias; proteção e sinalização; remoções; locação de obras e de edificações; terraplenagem, limpeza e preparação de terreno; cortes e aterro compactado.	unidade	1	57.348,27	-	57.348,27	6,07	02
	2. Fundações e Estrutura	Fundações; escavação de valas; fundações profundas; blocos de fundação e vigas baldrame; impermeabilização; estruturas de concreto armado; concreto pré-moldado e estrutura metálica completa.	unidade	1	1.373.399,12	-	1.373.399,12	145,33	03
	3. Arquitetura e elementos de urbanismo, Interiores, Paisagismo e Pavimentação.	Paredes; esquadrias; vidros e plásticos; cobertura e fechamento lateral; revestimentos de piso; revestimentos de paredes e teto; revestimentos de forro; pintura; impermeabilizações; acabamentos e arremates; equipamentos e acessórios sanitários e de portas e esquadrias e aplicações e equipamentos de comunicação visual, Mobiliário, Equipamentos e acessórios de recreação infantil; preparação do solo para plantio; vegetação e equipamentos esportivos. Serviços preliminares e revestimentos.	unidade	1	2.038.303,60	-	2.038.303,60	215,69	03
	4. Instalações hidráulicas sanitárias	Tubulações e conexões de ferro galvanizado e de PVC rígido para água, drenagem pluvial e esgotamento sanitário; aparelhos e acessórios sanitários; equipamentos e serviços diversos.	unidade	1	357.901,43	-	357.901,43	37,87	01
	5. Instalações Elétricas, Eletrônicas, Instalações mecânicas e de utilidades	Rede de média e baixa tensão, iluminação e tomadas, telefonia e Gás combustível	unidade	1	7.315,77	-	7.315,77	0,77	01
	6. Instalação de prevenção e combate à incêndio	Tubulações, sinalização de segurança	unidade	1	49.678,06	-	49.678,06	5,26	01
	7. Serviços complementares e auxiliares	Limpeza e administração	unidade	1	527.519,82	-	527.519,82	55,82	01
	8. Impostos	BDI - 24%	unidade	1	1.357,94	-	1.357,94	0,14	
	TOTAL			4.719.147,69		4.719.147,69	499,38	10	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430 / 2011
 Fls. Nº 56 Bete

VII.9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)			DURAÇÃO MESES
			UNID.	QUANT.	VALORES	CONTR.	INVEST. POR FAMÍLIA	
9. Construção posto policial	1. Serviços Gerais e Preparação do Terreno.	Canteiro de obras; construções e ligações provisórias; proteção e sinalização; remoções; locação de obras e de edificações; terraplenagem, limpeza e preparação de terreno; cortes e aterro compactado.	unidade	1	7.916,48	-	7.916,48	0,5
	2. Fundações e Estrutura	Fundações; escavação de valas; fundações profundas; blocos de fundação e vigas baldrames; impermeabilização; estruturas de concreto armado; concreto pré-moldado e estrutura metálica completa.	unidade	1	9.245,32	-	9.245,32	01
	3. Arquitetura e elementos de urbanismo, Interiores, Paisagismo e Pavimentação.	Paredes; esquadrias; vidros e plásticos; cobertura e fechamento lateral; revestimentos de piso; revestimentos de paredes e teto; revestimentos de ferro; pintura; impermeabilizações; acabamentos e arremates; equipamentos e acessórios sanitários e de portas e esquadrias e aplicações e equipamentos de comunicação visual, Mobiliário, Equipamentos e acessórios de recreação infantil; preparação do solo para plantio; vegetação e equipamentos esportivos. Serviços preliminares e revestimentos.	unidade	1	12.038,68	-	12.038,68	0,5
	4. Instalações hidráulicas sanitárias	Tubulações e conexões de ferro galvanizado e de PVC rígido para água, drenagem pluvial e esgotamento sanitário; aparelhos e acessórios sanitários, equipamentos e serviços diversos.	unidade	1	3.053,15	-	3.053,15	0,5
	5. Instalações Elétricas e Eletrônicas, Instalações mecânicas e de utilidades	Rede de média e baixa tensão, iluminação e tomadas, telefonia e Gás combustível	unidade	1	1.697,46	-	1.697,46	0,5
	6. Serviços complementares, auxiliares e segurança	Limpeza e administração	unidade	1	9.469,64	-	9.469,64	0,5
	7. Impostos	BDI (28,38%)			12.322,80		12.322,80	
TOTAL				173.993,52		173.993,52	18,41	1,5

PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430/2011
 Fis. Nº 57 Bete

VII.10- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - INFRA-ESTRUTURA - REDE DE ÁGUA

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)			DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	MCIDADES	CONTR. INVEST.	INVEST. POR FAMÍLIA		MESES
10. Rede de Água	1. Aquisição de material para construção	Ferro Fundido; Caixa de alta pressão; Registros e hidrantes; Material para ligação predial de água	Unid.	9.450	239.282,63		239.282,63	25,32	02
	2. Serviços de locação	Locação de veículos	Unid.	9.450	8.679,00		8.679,00	0,92	05
	3. Construção	Construção de canteiro; trânsito e segurança; serviço caixa quebra pressão; serviços complementares; ligação predial	Unid.	9.450	1.043.906,22		1.043.906,22	110,47	04
	4. Total			9450	1.291.867,85		1.291.867,85	136,71	05

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430 / 2011
 Fls. Nº 58 Bete

VII.11- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - INFRA-ESTRUTURA - REDE DE ESGOTO

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (RS)			DURAÇÃO MESES	
			UNID.	QUANT.	CONTR.	INVEST.	INVEST. POR FAMÍLIA		
11. Construção de elevatórias e linhas de recalque	1.	Serviços Técnicos preliminares das elevatórias e linhas de recalque	Unid.	9.450	294.687,47	294.687,47	31,18	02	
	2.	Movimento de terra, obras de contenção, escoramentos e terraplenagem das elevatórias e linhas de recalque	Unid.	9.450	1.001.663,18	1.001.663,18	106,00	08	
	3.	Fundações e estrutura de concreto, esgotamento e drenagem, assentamento de tubulação, obras de alvenaria das elevatórias e linhas de recalque	Unid.	9.450	187.556,08	187.556,08	19,85	06	
	4.	Pavimentação e urbanização das elevatórias e linhas de recalque	Unid.	9.450	323.722,62	323.722,62	34,26	06	
	5.	Equipamentos das elevatórias e linhas de recalque	Unid.	9.450	1.665.415,00	1.665.415,00	176,23	05	
	6.	Diversos - das elevatórias e linhas de recalque	Unid.	9.450	33.992,00	33.992,00	3,60	02	
	7.	Instalações elétricas das elevatórias e linhas de recalque	Unid.	9.450	551.801,40	551.801,40	58,39	04	
	8.	Taxa administração				1.005.752,80	1.005.752,80	429,51	
	9.	Total				5.064.590,55	5.064.590,55	535,94	20

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430 / 2011
 Fls. Nº 59 Beto

VII.12- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - INFRA-ESTRUTURA - REDE DE ESGOTO							
METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (RS)		DURAÇÃO MESES
			UNID.	QUANT.	CONTR.	INVEST. POR FAMÍLIA	
12. Redes Públicas, ramais comunitários e emissários	1. Serviços Preliminares.	Barracão de obras, placas de obras, cerca provisória, locação e limpeza, fornecimento de materiais	Unid.	1	3.212.214,003	212.214,00	02
	2. Tubulação Utilizada	Assentamento e serviços complementares de ramais condominiais e ligações prediais	Unid.	1	801.975,52	801.975,52	06
	3. Escoramento e esgotamento de valas	Escoramento de redes coletoras, linhas de recalque e interceptores e bombeamento do lençol freático	Unid.	1	674.610,02	674.610,02	06
	4. Escavação, assentamento e realce das tubulações	Ramais condominiais, rede pública e emissários e interferências (movimento de terra, acerto de terreno, remoção de material escavado, assentamento e serviços complementares, aterro de vala e cava de fundação e aterro com material de jazida)	Unid.	1	3.408.294,693	408.294,69	09
	5. Serviços Finais	Cadastro, urbanização e recuperação ambiental de áreas de vegetação natural	Unid.	1	796.665,54	796.665,54	04
	6. DBI (10%)				1.017.790,801	017.790,80	
	7. total				9.911.550,579	911.550,57	15

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430 / 2011
 Fls. Nº 60 Bete

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSÓ (em R\$)

1. Concedente (MCidades)

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Trabalho Social comunidade	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85
Moradias Tipo 4	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18
Moradias Tipo 5	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16
Kits sanitários tipo 4						
Kits sanitários tipo 5						
Escola do ensino fundamental						
Escola do ensino infantil	205.938,20	617.814,59	617.814,59	308.907,30	308.907,30	308.907,30
Escola do ensino médio						
Posto policial	45.968,73	128.024,80				
Redes de Água	436.399,05	227.504,48	162.920,89	306.524,31	155.519,12	
Sub-Total	2.411.908,17	2.696.946,06	3.278.303,16	3.112.999,29	2.961.994,10	2.847.352,14
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Trabalho Social comunidade	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85
Moradias Tipo 4	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18
Moradias Tipo 5	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16
Kits sanitários tipo 4	389.379,80	389.379,80	389.379,80	389.379,80	389.379,80	389.379,80
Kits sanitários tipo 5	384.585,69	384.585,69	384.585,69	384.585,69	384.585,69	384.585,69
Escola do ensino fundamental						
Escola do ensino infantil	524.676,68	524.676,68	524.676,68	524.676,68	209.870,67	209.870,67
Escola do ensino médio	545.146,31				545.146,31	545.146,31
Posto policial						
Redes de Água						
Sub-Total	3.022.244,36	3.022.244,36	3.022.244,36	3.022.244,36	3.252.584,66	3.252.584,66
META	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
Trabalho Social comunidade	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85
Moradias Tipo 4	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18	786.298,18
Moradias Tipo 5	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16	866.150,16
Kits sanitários tipo 4	389.379,80	389.379,80	389.379,80	389.379,80	389.379,80	389.379,80
Kits sanitários tipo 5	384.585,69	384.585,69	384.585,69	384.585,69	384.585,69	384.585,69
Escola do ensino fundamental						
Escola do ensino infantil	209.870,67	209.870,67	209.870,67	209.870,67		
Escola do ensino médio	545.146,31	545.146,31	545.146,31	545.146,31	545.146,31	545.146,31
Posto policial						
Redes de Água						
Sub-Total	3.252.584,66	3.252.584,66	3.252.584,66	3.042.713,99	3.042.713,99	3.042.713,99

META	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
Trabalho Social comunidade	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85
Moradias Tipo 4						
Moradias Tipo 5						
Kits sanitários tipo 4	389.379,80	389.379,80				
Kits sanitários tipo 5	384.585,69	384.585,69				
Escola do ensino						
Escola do ensino infantil						
Escola do ensino médio	545.146,31	545.146,31				
Posto policial						
Redes de Água						
Sub-Total	1.390.265,65	1.390.265,65	71.153,85	71.153,85	71.153,85	71.153,85
META	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30
Trabalho Social comunidade	71.153,85	71.153,85				
Moradias Tipo 4						
Moradias Tipo 5						
Kits sanitários tipo 4						
Kits sanitários tipo 5						
Escola do ensino						
Escola do ensino infantil						
Escola do ensino médio						
Posto policial						
Redes de Água						
Sub-Total	71.153,85	71.153,85				
2. Proponente (Contrapartida)						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Construção de Elevatórias e linhas de recalque	110.247,48	110.247,48	110.247,48	110.247,48	110.247,48	110.247,48
Redes Públicas, ramais comunitários e emissários	67.852,72	418.069,66	418.069,66	418.069,66	844.538,43	844.538,43
Sub-Total	178.100,20	528.317,14	528.317,14	528.317,14	954.785,91	954.785,91
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Construção de Elevatórias e linhas de recalque	202.720,62	202.720,62	202.720,62	234.705,97	408.045,16	408.045,16
Redes Públicas, ramais comunitários e emissários	844.538,43	844.538,43	844.538,43	844.538,43	844.538,43	844.538,43
Sub-Total	1.047.259,05	1.047.259,05	1.047.259,05	1.079.244,40	1.252.583,59	1.252.583,59

MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
META	META	META	META	META	META
Construção de Elevatórias e linhas de recalque	408.045,16	408.045,16	348.075,32	316.099,96	316.099,96
Redes Públicas, ramais comunitários e emissários	844.538,43	494.321,49	494.321,49		
Sub-Total	1.252.583,59	902.366,65	902.366,65	316.099,96	316.099,96
META	META	META	META	META	META
Construção de Elevatórias e linhas de recalque	316.099,96	223.626,83			
Redes Públicas, ramais comunitários e emissários					
Sub-Total	316.099,96	223.626,83			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 430/2011
 Fis. Nº 63 Bete

IX - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (MCidades) (em R\$)	PROponente (Contrapartida) (em R\$)	TOTAL (MCidades + Contrapartida) (em R\$)
	ESPECIFICAÇÃO				
(1)3.3.40.41	Transferência a Município/Investimentos		58.000.000,00		58.000.000,00
(2)33.90.39*	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			14.976.141,12	14.976.141,12
(3)	TOTAL		58.000.000,00	14.976.141,12	72.976.141,12

* - unidade orçamentária 28.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Programa de Trabalho 17.451.0150.1247.6096, ano 2008, fonte 136 – operações de crédito externo – BIRD.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 430 / 2011
Fis. Nº 64 Beto

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Agente Executor/proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do PROGRAMA/AÇÃO, declaro:

- a) que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA, se exigível;
- b) para fins de prova junto ao Ministério das Cidades - MCidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Agente Executor/Proponente

XI - ASSINATURA DA AUTORIDADE REPRESENTANTE DO AGENTE EXECUTOR/PROPONENTE

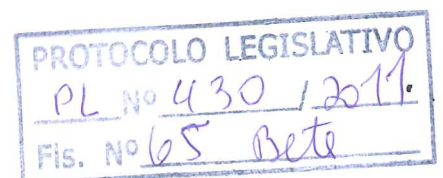
Nome do Agente Executor: DISTRITO FEDERAL

Nome do Representante do Agente Executor: JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Cargo: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Local e Data

Agente Executor/Proponente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SEDUMA



OFÍCIO Nº 3598/2007-GAB/SEDUMA

Brasília, 13 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho com o presente cópia do CONTRATO DE REPASSE Nº 0227.246-59/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA celebrado entre a União e o Distrito Federal objetivando a execução de ações relativas ao PPI-Intervenções em Favelas, na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – Vila Estrutural, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, para as providências quanto a futura licitação das obras que serão executadas por essa Empresa.

Atenciosamente,


CASSIO TANGUCHI
Secretário

Senhor
JOSÉ LUIZ A. GONÇALVES
Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital - NOVACAP
NE STA

